Coordenadores

Wander *Garcia*

Renan *Flumian*

SEGUNDA EDIÇÃO 2019

CONTÉM **CAPÍTULOS ON-LINE**

JÁ COM AS NOVAS DISCIPLINAS PREVISTAS PARA 2019

EXAME *da* OAB

MAPAMENTALIZADO

EDITORA FOCO

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco:**

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco

2018 © Editora Foco

Coordenadores: Ana Paula Garcia, Wander Garcia e Renan Flumian
Autores: Wander Garcia, Renan Flumian, Arthur Trigueiros, Bruna Vieira, Eduardo Dompieri, Fernando Leal Neto, Henrique Subi, Hermes Cramacon , Lucas Corradini, Luiz Dellore, Marcio Pereira, Tony Chalita e Robinson Barreirinhas
Título: Exame da OAB: MapaMentalizado
Edição: 2ª Edição 2019
Paginas: 544
Projeto Gráfico: WCG Propaganda & Design (Wilton Carvalho Garcia)
Criação Capa: Wilton Carvalho Garcia
Diagramação: Débora Torbitoni e Wilton Carvalho Garcia
Arte Capa: Leonardo Hermando
Imagem Capa: Projetado por *Freepik*
Revisão: Allan Moraes
Editora: Foco
Impressão e acabamento: Gráfica EDELBRA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

E96 Exame da OAB: mapas mentalizados / Arthur Trigueiros ... [et al.] ; Ana Paula Garcia, Wander Garcia, Renan Flumian (Orgs.). - 2. ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2019.
550 p. ; 21cm x 28cm.

ISBN: 978-85-8242-333-2

1. Direito. 2. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. 3. Mapas mentalizados. 4. Exame. I. Trigueiros, Arthur. II. Vieira, Bruna. III. Dompieri, Eduardo. IV. Leal Neto, Fernando. V. Subi, Henrique. VI. Cramacon, Hermes. VII. Corradini, Lucas. VIII. Dellore, Luiz. IX. Pereira, Marcio. X. Flumian, Renan. XI. Barreirinhas, Robinson. XII. Chalita, Tony. XIII. Garcia, Wander. XIV. Título.

2018-1661 CDD 340 CDU 34

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índice para catálogo sistemático:
1. Direito 340
2. Direito 34

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

Bônus ou Capítulo *On-line*: Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (01.2019) – Data de Fechamento (11.2018)

2019
Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.
Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP
E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

APRESENTAÇÃO

Sempre que nosso cérebro recebe informações, ele as classifica ao extremo e as armazena em uma série de "caixinhas".

O problema é que os livros técnicos em geral apresentam aos leitores textos extremamente compridos e pouco classificados, o que faz com que a leitura, além de árida, exija da mente classificações em tempo real e posterior organização disso tudo no cérebro.

Por conta disso você demora muito tempo para estudar, não consegue classificar tudo o que lê e acaba sem organizar isso tudo no cérebro, deixando a maior parte das informações soltas e perdidas, o que faz com que elas sejam esquecidas em pouco tempo.

Imagine agora um livro que já organizasse todas essas informações exatamente da forma como a sua mente e o seu cérebro funcionam.

Um livro assim certamente multiplicaria a velocidade dos seus estudos e também garantiria que todas as informações estudadas ficariam organizadas no cérebro.

Pois é. Pela primeira vez você tem à disposição um livro com todas as disciplinas do Exame de Ordem, num volume só, elaborado exatamente da forma como a sua mente e o seu cérebro aprendem mais, que é pela forma de "Mapas Mentais".

Com esse livro a sua velocidade de estudo e o seu nível de compreensão e retenção serão levados ao extremo, o que certamente fará diferença para a sua aprovação no Exame de Ordem.

O material foi elaborado em Mapas Mentais classificados e esquematizados ao extremo, e ainda conta com variadas cores (para ajudar na fixação das informações) e uma série de alertas e destaques (como "Cuidado", "Atenção", "Dica", "Tradução", "Jurisprudência", "Exemplo" etc.), tudo de modo a fazer você aprender e reter o aprendizado da forma mais efetiva possível.

Ha também campos em branco em cada Mapa Mental, permitindo que você faça anotações complementares, de modo a tornar cada mapa ainda mais personalizado e perfeito para os seus estudos.

Portanto, ao usar os Mapas Mentais você terá maior velocidade de leitura, melhor organização das ideias, melhor retenção da informação e ainda mais vontade de estudar, pois é muito mais agradável, lúdico e eficaz estudar por Mapas Mentais do que por textos longos, discursivos e pouco classificados.

Agora é com você: estude firme e com disciplina pelo livro "Exame da OAB MapaMentalizado" e garanta a sua aprovação no Exame de Ordem.

Um grande abraço!

Prof. Wander Garcia
Prof. Renan Flumian

SUMÁRIO

1. Ética Profissional - Arthur Trigueiros 07

2. Direito Constitucional - Bruna Vieira e Tony Chalita 39

3. Direito Internacional - Renan Flumian 79

4. Direito Empresarial - Henrique Subi 95

5. Direito do Consumidor - Wander Garcia 129

6. Direito Civil - Wander Garcia 141

7. Direito Processual Civil - Luiz Dellore 183

8. Direito Administrativo - Wander Garcia 233

9. Direito Tributário - Robinson Barreirinhas 285

10. Direito do Trabalho - Hermes Cramacon 327

11. Direito Processual do Trabalho - Hermes Cramacon 363

12. Direito Ambiental - Wander Garcia 397

13. Direito da Criança e do Adolescente - Eduardo Dompieri e Lucas Corradini 407

14. Direito Penal - Arthur Trigueiros 419

15. Direito Processual Penal - Marcio Pereira, Fernando Leal Neto e Lucas Corradini 465

16. Direitos Humanos - Renan Flumian 513

17. Filosofia do Direito - Renan Flumian 531

18. Novas Disciplinas Previstas para 2019 - ONLINE

- Acesse as novas disciplinas no link: **www.editorafoco.com.br/atualizacao**

EXAME da OAB MAPAMENTALIZADO

ÉTICA PROFISSIONAL

ARTHUR TRIGUEIROS

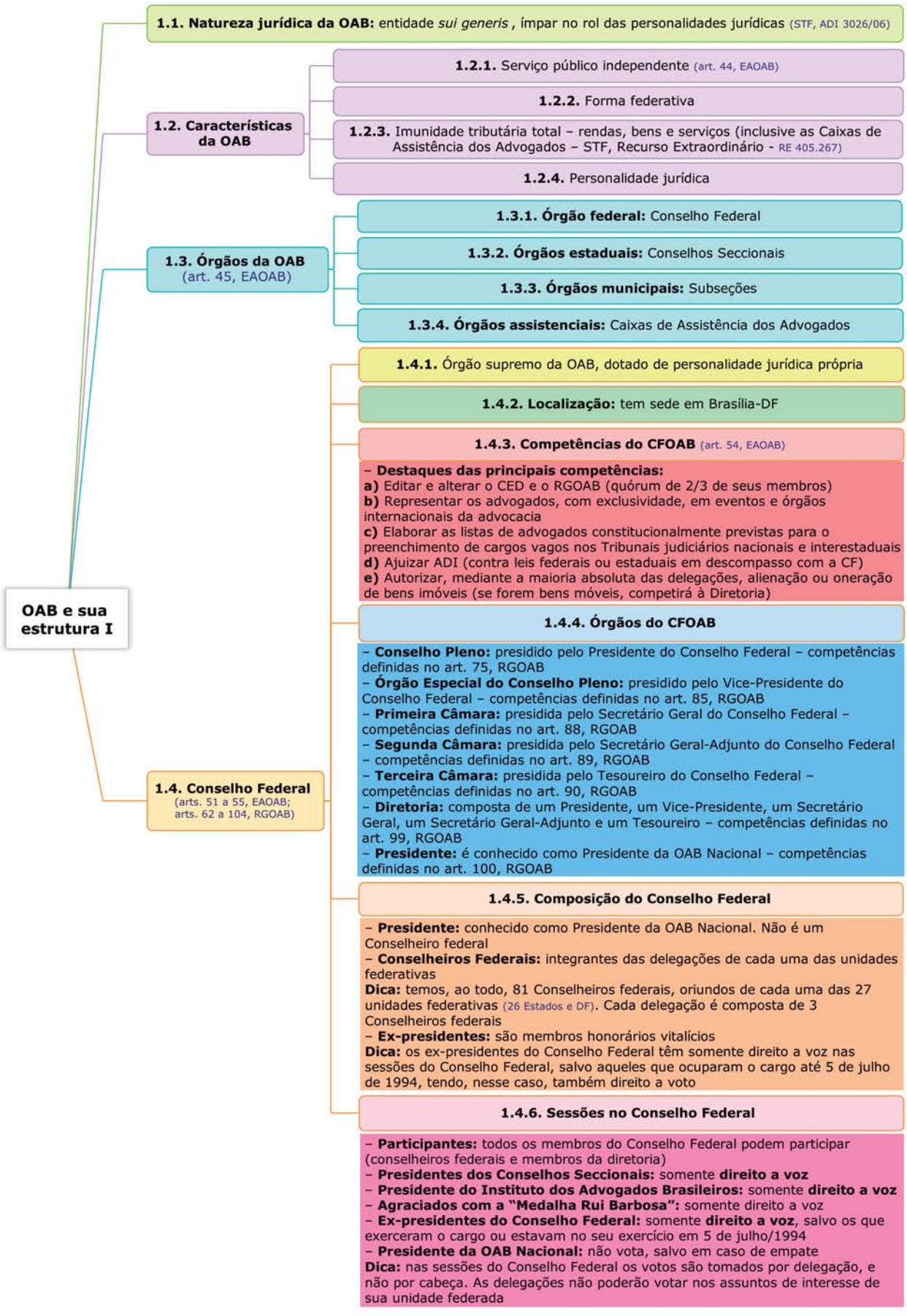
OAB e sua estrutura I
1.1. Natureza jurídica da OAB: entidade sui generis, ímpar no rol das personalidades jurídicas (STF, ADI 3026/06)
1.2. Características da OAB
1.2.1. Serviço público independente (art. 44, EAOAB)
1.2.2. Forma federativa
1.2.3. Imunidade tributária total – rendas, bens e serviços (inclusive as Caixas de Assistência dos Advogados – STF, Recurso Extraordinário - RE 405.267)
1.2.4. Personalidade jurídica
1.3. Órgãos da OAB (art. 45, EAOAB)
1.3.1. Órgão federal: Conselho Federal
1.3.2. Órgãos estaduais: Conselhos Seccionais
1.3.3. Órgãos municipais: Subseções
1.3.4. Órgãos assistenciais: Caixas de Assistência dos Advogados
1.4. Conselho Federal (arts. 51 a 55, EAOAB; arts. 62 a 104, RGOAB)
1.4.1. Órgão supremo da OAB, dotado de personalidade jurídica própria
1.4.2. Localização: tem sede em Brasília-DF
1.4.3. Competências do CFOAB (art. 54, EAOAB)
– Destaques das principais competências:
a) Editar e alterar o CED e o RGOAB (quórum de 2/3 de seus membros)
b) Representar os advogados, com exclusividade, em eventos e órgãos internacionais da advocacia
c) Elaborar as listas de advogados constitucionalmente previstas para o preenchimento de cargos vagos nos Tribunais judiciários nacionais e interestaduais
d) Ajuizar ADI (contra leis federais ou estaduais em descompasso com a CF)
e) Autorizar, mediante a maioria absoluta das delegações, alienação ou oneração de bens imóveis (se forem bens móveis, competirá à Diretoria)
1.4.4. Órgãos do CFOAB
– Conselho Pleno: presidido pelo Presidente do Conselho Federal – competências definidas no art. 75, RGOAB
– Órgão Especial do Conselho Pleno: presidido pelo Vice-Presidente do Conselho Federal – competências definidas no art. 85, RGOAB
– Primeira Câmara: presidida pelo Secretário Geral do Conselho Federal – competências definidas no art. 88, RGOAB
– Segunda Câmara: presidida pelo Secretário Geral-Adjunto do Conselho Federal – competências definidas no art. 89, RGOAB
– Terceira Câmara: presidida pelo Tesoureiro do Conselho Federal – competências definidas no art. 90, RGOAB
– Diretoria: composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Geral-Adjunto e um Tesoureiro – competências definidas no art. 99, RGOAB
– Presidente: é conhecido como Presidente da OAB Nacional – competências definidas no art. 100, RGOAB
1.4.5. Composição do Conselho Federal
– Presidente: conhecido como Presidente da OAB Nacional. Não é um Conselheiro federal
– Conselheiros Federais: integrantes das delegações de cada uma das unidades federativas
Dica: temos, ao todo, 81 Conselheiros federais, oriundos de cada uma das 27 unidades federativas (26 Estados e DF). Cada delegação é composta de 3 Conselheiros federais
– Ex-presidentes: são membros honorários vitalícios
Dica: os ex-presidentes do Conselho Federal têm somente direito a voz nas sessões do Conselho Federal, salvo aqueles que ocuparam o cargo até 5 de julho de 1994, tendo, nesse caso, também direito a voto
1.4.6. Sessões no Conselho Federal
– Participantes: todos os membros do Conselho Federal podem participar (conselheiros federais e membros da diretoria)
– Presidentes dos Conselhos Seccionais: somente direito a voz
– Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros: somente direito a voz
– Agraciados com a "Medalha Rui Barbosa": somente direito a voz
– Ex-presidentes do Conselho Federal: somente direito a voz, salvo os que exerceram o cargo ou estavam no seu exercício em 5 de julho/1994
– Presidente da OAB Nacional: não vota, salvo em caso de empate
Dica: nas sessões do Conselho Federal os votos são tomados por delegação, e não por cabeça. As delegações não poderão votar nos assuntos de interesse de sua unidade federada

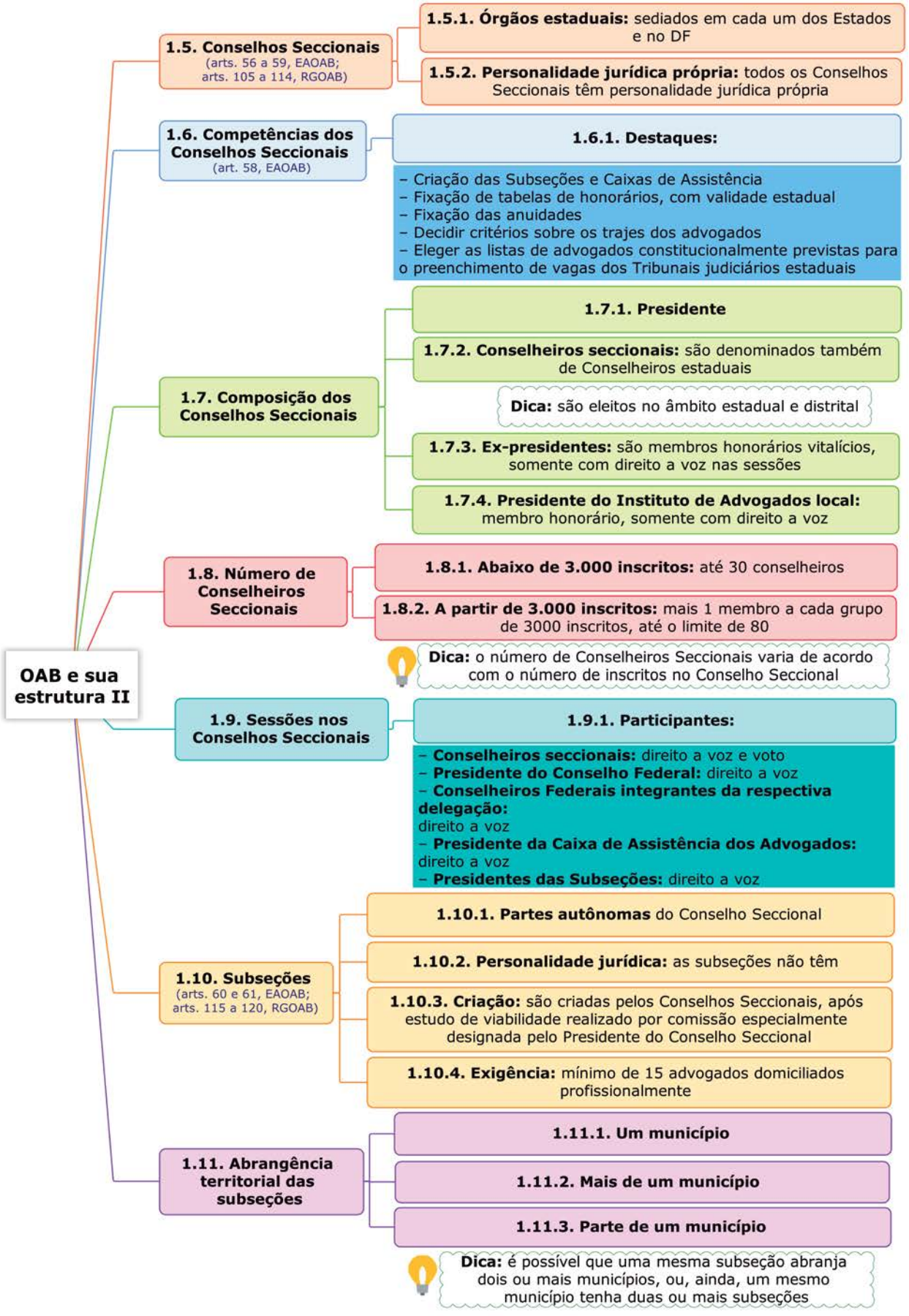
OAB e sua estrutura II
1.5. Conselhos Seccionais (arts. 56 a 59, EAOAB; arts. 105 a 114, RGOAB)
1.5.1. Órgãos estaduais: sediados em cada um dos Estados e no DF
1.5.2. Personalidade jurídica própria: todos os Conselhos Seccionais têm personalidade jurídica própria
1.6. Competências dos Conselhos Seccionais (art. 58, EAOAB)
1.6.1. Destaques:
– Criação das Subseções e Caixas de Assistência
– Fixação de tabelas de honorários, com validade estadual
– Fixação das anuidades
– Decidir critérios sobre os trajes dos advogados
– Eleger as listas de advogados constitucionalmente previstas para o preenchimento de vagas dos Tribunais judiciários estaduais
1.7. Composição dos Conselhos Seccionais
1.7.1. Presidente
1.7.2. Conselheiros seccionais: são denominados também de Conselheiros estaduais
Dica: são eleitos no âmbito estadual e distrital
1.7.3. Ex-presidentes: são membros honorários vitalícios, somente com direito a voz nas sessões
1.7.4. Presidente do Instituto de Advogados local: membro honorário, somente com direito a voz
1.8. Número de Conselheiros Seccionais
1.8.1. Abaixo de 3.000 inscritos: até 30 conselheiros
1.8.2. A partir de 3.000 inscritos: mais 1 membro a cada grupo de 3000 inscritos, até o limite de 80
Dica: o número de Conselheiros Seccionais varia de acordo com o número de inscritos no Conselho Seccional
1.9. Sessões nos Conselhos Seccionais
1.9.1. Participantes:
– Conselheiros seccionais: direito a voz e voto
– Presidente do Conselho Federal: direito a voz
– Conselheiros Federais integrantes da respectiva delegação: direito a voz
– Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados: direito a voz
– Presidentes das Subseções: direito a voz
1.10. Subseções (arts. 60 e 61, EAOAB; arts. 115 a 120, RGOAB)
1.10.1. Partes autônomas do Conselho Seccional
1.10.2. Personalidade jurídica: as subseções não têm
1.10.3. Criação: são criadas pelos Conselhos Seccionais, após estudo de viabilidade realizado por comissão especialmente designada pelo Presidente do Conselho Seccional
1.10.4. Exigência: mínimo de 15 advogados domiciliados profissionalmente
1.11. Abrangência territorial das subseções
1.11.1. Um município
1.11.2. Mais de um município
1.11.3. Parte de um município
Dica: é possível que uma mesma subseção abranja dois ou mais municípios, ou, ainda, um mesmo município tenha duas ou mais subseções

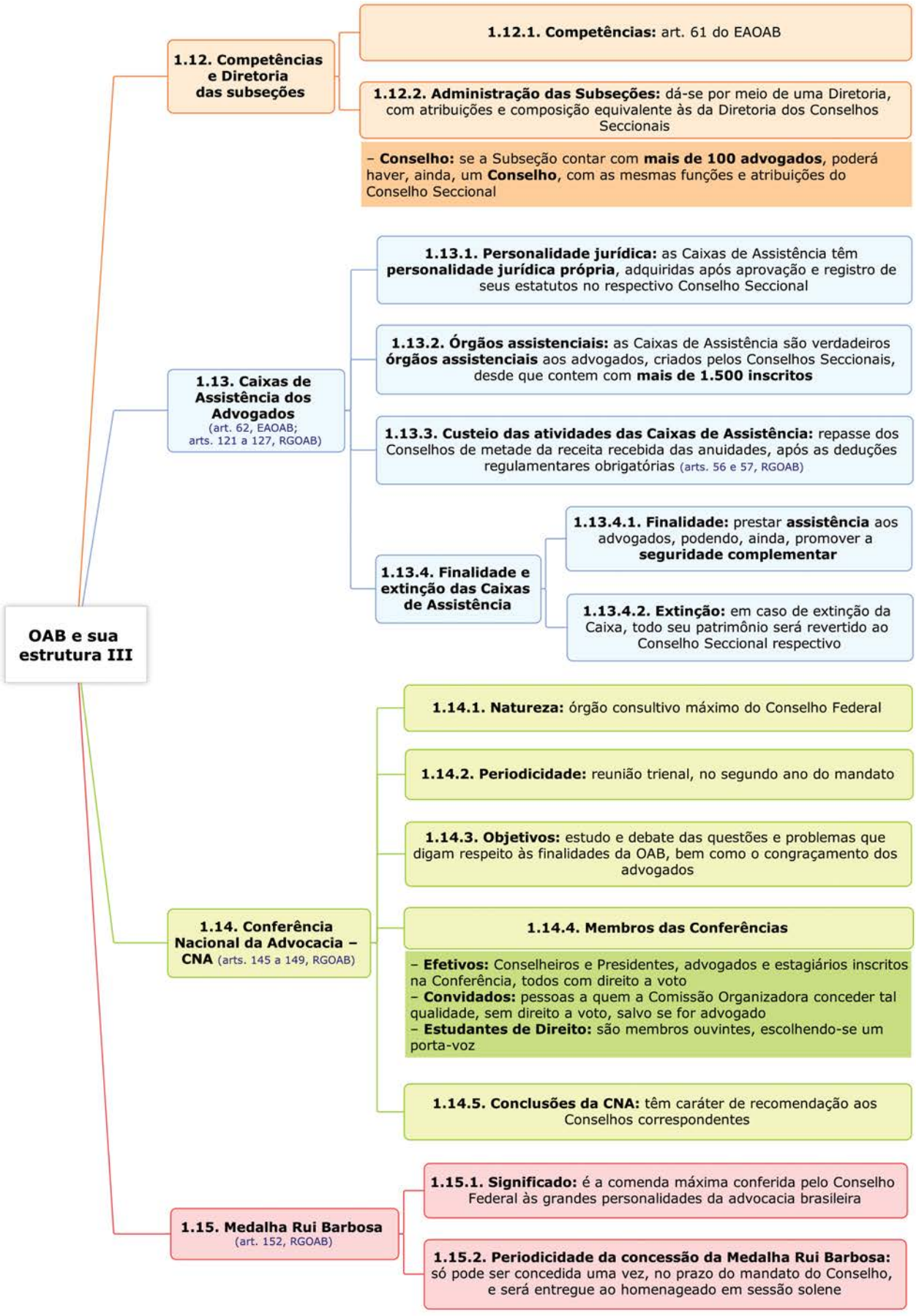
OAB e sua estrutura III
1.12. Competências e Diretoria das subseções
1.12.1. Competências: art. 61 do EAOAB
1.12.2. Administração das Subseções: dá-se por meio de uma Diretoria, com atribuições e composição equivalente às da Diretoria dos Conselhos Seccionais
– Conselho: se a Subseção contar com mais de 100 advogados, poderá haver, ainda, um Conselho, com as mesmas funções e atribuições do Conselho Seccional
1.13. Caixas de Assistência dos Advogados (art. 62, EAOAB; arts. 121 a 127, RGOAB)
1.13.1. Personalidade jurídica: as Caixas de Assistência têm personalidade jurídica própria, adquiridas após aprovação e registro de seus estatutos no respectivo Conselho Seccional
1.13.2. Órgãos assistenciais: as Caixas de Assistência são verdadeiros órgãos assistenciais aos advogados, criados pelos Conselhos Seccionais, desde que contem com mais de 1.500 inscritos
1.13.3. Custeio das atividades das Caixas de Assistência: repasse dos Conselhos de metade da receita recebida das anuidades, após as deduções regulamentares obrigatórias (arts. 56 e 57, RGOAB)
1.13.4. Finalidade e extinção das Caixas de Assistência
1.13.4.1. Finalidade: prestar assistência aos advogados, podendo, ainda, promover a seguridade complementar
1.13.4.2. Extinção: em caso de extinção da Caixa, todo seu patrimônio será revertido ao Conselho Seccional respectivo
1.14. Conferência Nacional da Advocacia – CNA (arts. 145 a 149, RGOAB)
1.14.1. Natureza: órgão consultivo máximo do Conselho Federal
1.14.2. Periodicidade: reunião trienal, no segundo ano do mandato
1.14.3. Objetivos: estudo e debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da OAB, bem como o congraçamento dos advogados
1.14.4. Membros das Conferências
– Efetivos: Conselheiros e Presidentes, advogados e estagiários inscritos na Conferência, todos com direito a voto
– Convidados: pessoas a quem a Comissão Organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for advogado
– Estudantes de Direito: são membros ouvintes, escolhendo-se um porta-voz
1.14.5. Conclusões da CNA: têm caráter de recomendação aos Conselhos correspondentes
1.15. Medalha Rui Barbosa (art. 152, RGOAB)
1.15.1. Significado: é a comenda máxima conferida pelo Conselho Federal às grandes personalidades da advocacia brasileira
1.15.2. Periodicidade da concessão da Medalha Rui Barbosa: só pode ser concedida uma vez, no prazo do mandato do Conselho, e será entregue ao homenageado em sessão solene

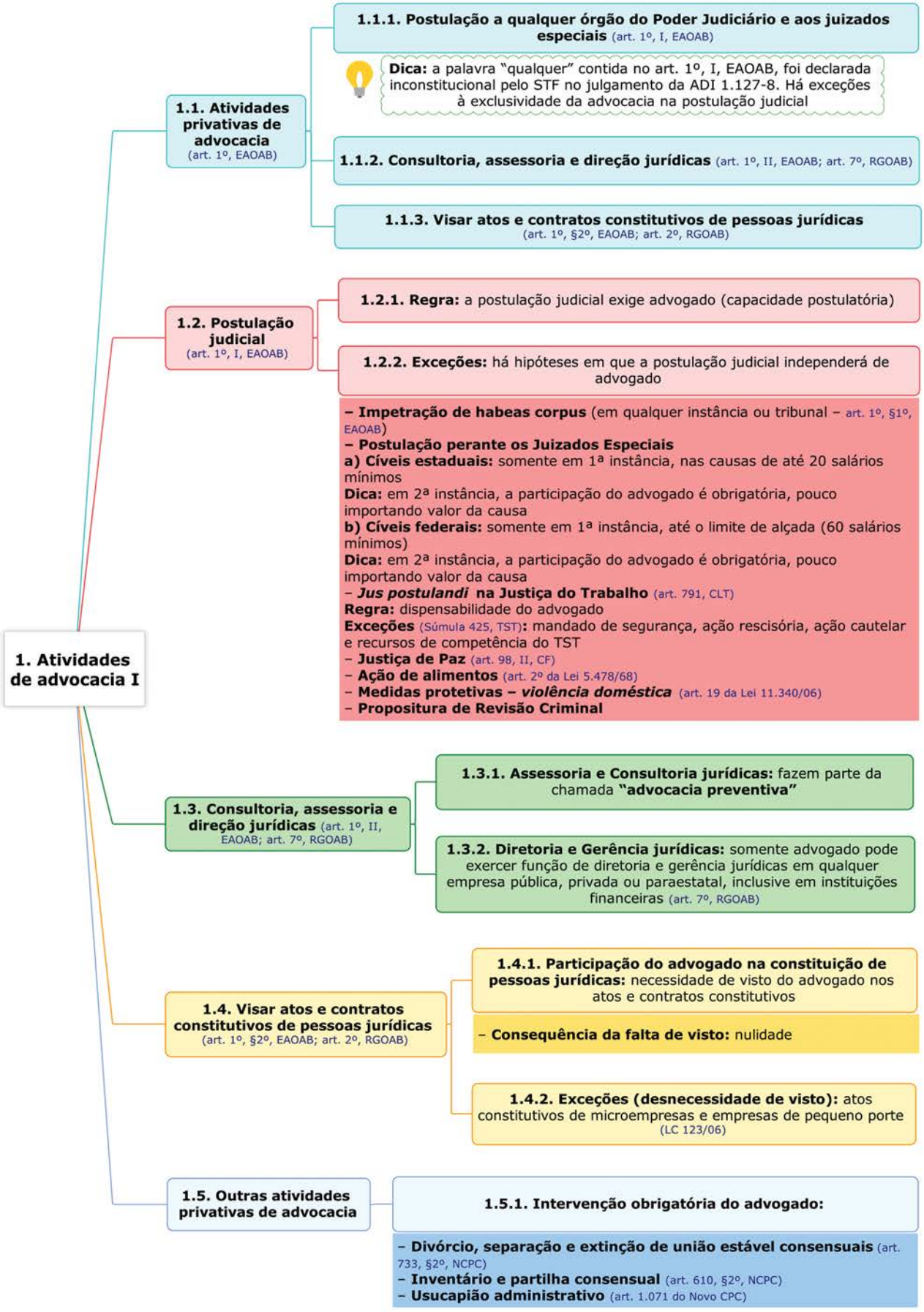
1. Atividades de advocacia I
1.1. Atividades privativas de advocacia (art. 1º, EAOAB)
1.1.1. Postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais (art. 1º, I, EAOAB)
Dica: a palavra "qualquer" contida no art. 1º, I, EAOAB, foi declarada inconstitucional pelo STF no julgamento da ADI 1.127-8. Há exceções à exclusividade da advocacia na postulação judicial
1.1.2. Consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, EAOAB; art. 7º, RGOAB)
1.1.3. Visar atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas (art. 1º, §2º, EAOAB; art. 2º, RGOAB)
1.2. Postulação judicial (art. 1º, I, EAOAB)
1.2.1. Regra: a postulação judicial exige advogado (capacidade postulatória)
1.2.2. Exceções: há hipóteses em que a postulação judicial independerá de advogado
– Impetração de habeas corpus (em qualquer instância ou tribunal – art. 1º, §1º, EAOAB)
– Postulação perante os Juizados Especiais
a) Cíveis estaduais: somente em 1ª instância, nas causas de até 20 salários mínimos
Dica: em 2ª instância, a participação do advogado é obrigatória, pouco importando valor da causa
b) Cíveis federais: somente em 1ª instância, até o limite de alçada (60 salários mínimos)
Dica: em 2ª instância, a participação do advogado é obrigatória, pouco importando valor da causa
– Jus postulandi na Justiça do Trabalho (art. 791, CLT)
Regra: dispensabilidade do advogado
Exceções (Súmula 425, TST): mandado de segurança, ação rescisória, ação cautelar e recursos de competência do TST
– Justiça de Paz (art. 98, II, CF)
– Ação de alimentos (art. 2º da Lei 5.478/68)
– Medidas protetivas – violência doméstica (art. 19 da Lei 11.340/06)
– Propositura de Revisão Criminal
1.3. Consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, EAOAB; art. 7º, RGOAB)
1.3.1. Assessoria e Consultoria jurídicas: fazem parte da chamada "advocacia preventiva"
1.3.2. Diretoria e Gerência jurídicas: somente advogado pode exercer função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras (art. 7º, RGOAB)
1.4. Visar atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas (art. 1º, §2º, EAOAB; art. 2º, RGOAB)
1.4.1. Participação do advogado na constituição de pessoas jurídicas: necessidade de visto do advogado nos atos e contratos constitutivos
– Consequência da falta de visto: nulidade
1.4.2. Exceções (desnecessidade de visto): atos constitutivos de microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/06)
1.5. Outras atividades privativas de advocacia
1.5.1. Intervenção obrigatória do advogado:
– Divórcio, separação e extinção de união estável consensuais (art. 733, §2º, NCPC)
– Inventário e partilha consensual (art. 610, §2º, NCPC)
– Usucapião administrativo (art. 1.071 do Novo CPC)

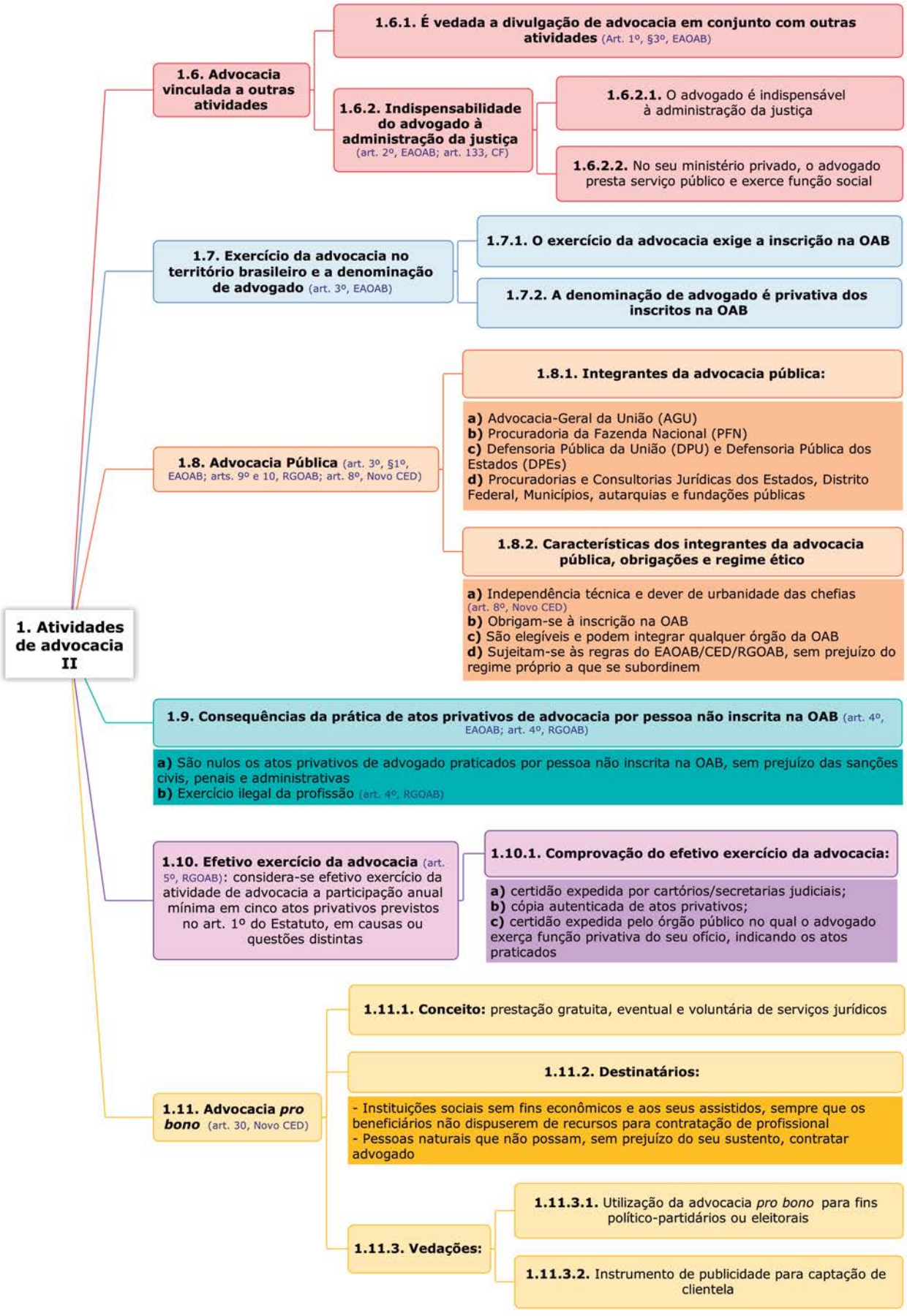
1. Atividades de advocacia II
1.6. Advocacia vinculada a outras atividades
1.6.1. É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outras atividades (Art. 1º, §3º, EAOAB)
1.6.2. Indispensabilidade do advogado à administração da justiça (art. 2º, EAOAB; art. 133, CF)
1.6.2.1. O advogado é indispensável à administração da justiça
1.6.2.2. No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social
1.7. Exercício da advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado (art. 3º, EAOAB)
1.7.1. O exercício da advocacia exige a inscrição na OAB
1.7.2. A denominação de advogado é privativa dos inscritos na OAB
1.8. Advocacia Pública (art. 3º, §1º, EAOAB; arts. 9º e 10, RGOAB; art. 8º, Novo CED)
1.8.1. Integrantes da advocacia pública:
a) Advocacia-Geral da União (AGU)
b) Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN)
c) Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública dos Estados (DPEs)
d) Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e fundações públicas
1.8.2. Características dos integrantes da advocacia pública, obrigações e regime ético
a) Independência técnica e dever de urbanidade das chefias (art. 8º, Novo CED)
b) Obrigam-se à inscrição na OAB
c) São elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB
d) Sujeitam-se às regras do EAOAB/CED/RGOAB, sem prejuízo do regime próprio a que se subordinem
1.9. Consequências da prática de atos privativos de advocacia por pessoa não inscrita na OAB (art. 4º, EAOAB; art. 4º, RGOAB)
a) São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas
b) Exercício ilegal da profissão (art. 4º, RGOAB)
1.10. Efetivo exercício da advocacia (art. 5º, RGOAB): considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no art. 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas
1.10.1. Comprovação do efetivo exercício da advocacia:
a) certidão expedida por cartórios/secretarias judiciais;
b) cópia autenticada de atos privativos;
c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados
1.11. Advocacia pro bono (art. 30, Novo CED)
1.11.1. Conceito: prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos
1.11.2. Destinatários:
- Instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para contratação de profissional
- Pessoas naturais que não possam, sem prejuízo do seu sustento, contratar advogado
1.11.3. Vedações:
1.11.3.1. Utilização da advocacia pro bono para fins político-partidários ou eleitorais
1.11.3.2. Instrumento de publicidade para captação de clientela

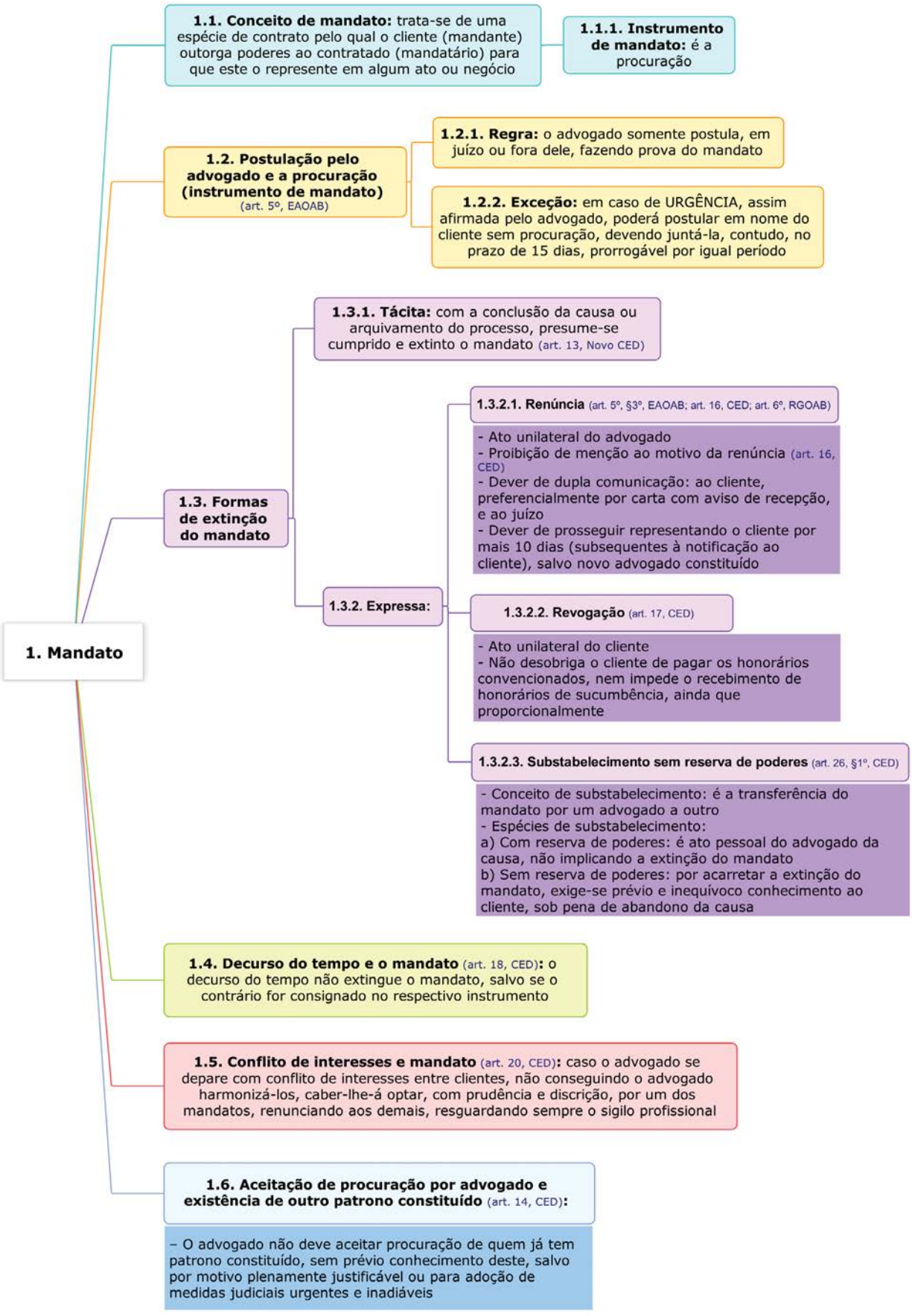
1. Mandato
1.1. Conceito de mandato: trata-se de uma espécie de contrato pelo qual o cliente (mandante) outorga poderes ao contratado (mandatário) para que este o represente em algum ato ou negócio
1.1.1. Instrumento de mandato: é a procuração
1.2. Postulação pelo advogado e a procuração (instrumento de mandato) (art. 5º, EAOAB)
1.2.1. Regra: o advogado somente postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato
1.2.2. Exceção: em caso de URGÊNCIA, assim afirmada pelo advogado, poderá postular em nome do cliente sem procuração, devendo juntá-la, contudo, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período
1.3. Formas de extinção do mandato
1.3.1. Tácita: com a conclusão da causa ou arquivamento do processo, presume-se cumprido e extinto o mandato (art. 13, Novo CED)
1.3.2. Expressa:
1.3.2.1. Renúncia (art. 5º, §3º, EAOAB; art. 16, CED; art. 6º, RGOAB)
- Ato unilateral do advogado
- Proibição de menção ao motivo da renúncia (art. 16, CED)
- Dever de dupla comunicação: ao cliente, preferencialmente por carta com aviso de recepção, e ao juízo
- Dever de prosseguir representando o cliente por mais 10 dias (subsequentes à notificação ao cliente), salvo novo advogado constituído
1.3.2.2. Revogação (art. 17, CED)
- Ato unilateral do cliente
- Não desobriga o cliente de pagar os honorários convencionados, nem impede o recebimento de honorários de sucumbência, ainda que proporcionalmente
1.3.2.3. Substabelecimento sem reserva de poderes (art. 26, §1º, CED)
- Conceito de substabelecimento: é a transferência do mandato por um advogado a outro
- Espécies de substabelecimento:
a) Com reserva de poderes: é ato pessoal do advogado da causa, não implicando a extinção do mandato
b) Sem reserva de poderes: por acarretar a extinção do mandato, exige-se prévio e inequívoco conhecimento ao cliente, sob pena de abandono da causa
1.4. Decurso do tempo e o mandato (art. 18, CED): o decurso do tempo não extingue o mandato, salvo se o contrário for consignado no respectivo instrumento
1.5. Conflito de interesses e mandato (art. 20, CED): caso o advogado se depare com conflito de interesses entre clientes, não conseguindo o advogado harmonizá-los, caber-lhe-á optar, com prudência e discrição, por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardando sempre o sigilo profissional
1.6. Aceitação de procuração por advogado e existência de outro patrono constituído (art. 14, CED):
– O advogado não deve aceitar procuração de quem já tem patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis

TEMA IV - INSCRIÇÃO NA OAB

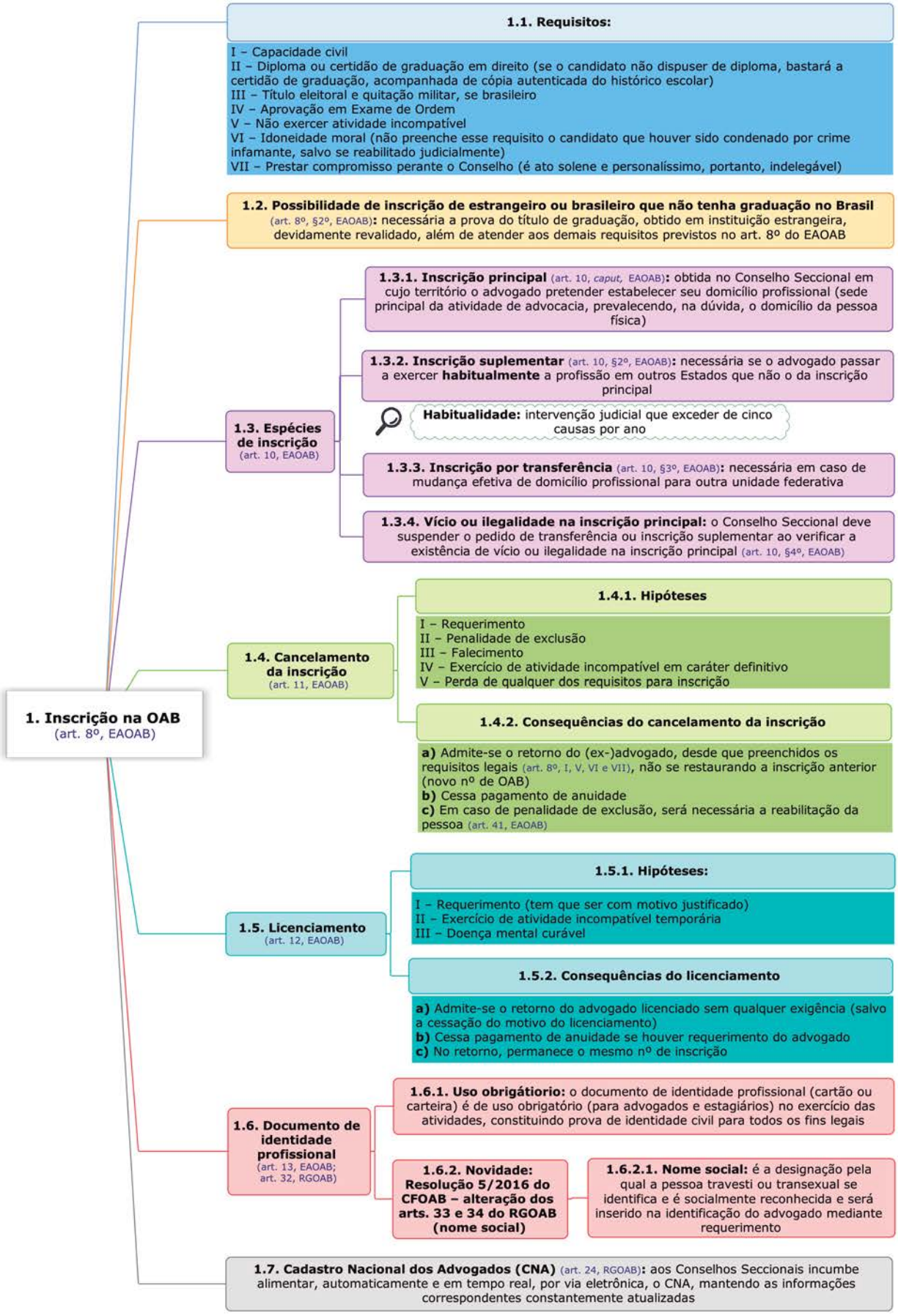

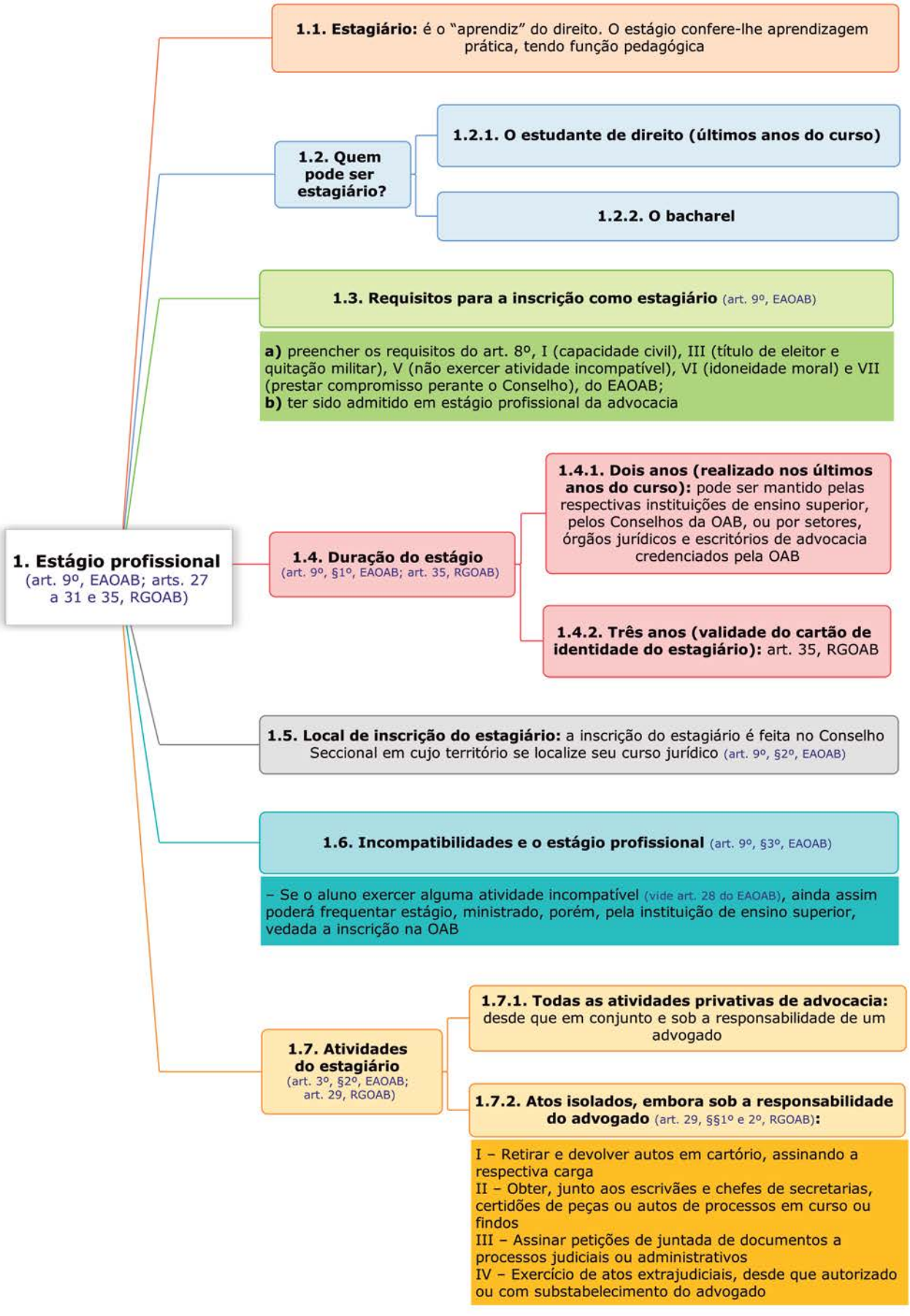
1. Estágio profissional
(art. 9º, EAOAB; arts. 27 a 31 e 35, RGOAB)
1.1. Estagiário: é o "aprendiz" do direito. O estágio confere-lhe aprendizagem prática, tendo função pedagógica
1.2. Quem pode ser estagiário?
1.2.1. O estudante de direito (últimos anos do curso)
1.2.2. O bacharel
1.3. Requisitos para a inscrição como estagiário (art. 9º, EAOAB)
a) preencher os requisitos do art. 8º, I (capacidade civil), III (título de eleitor e quitação militar), V (não exercer atividade incompatível), VI (idoneidade moral) e VII (prestar compromisso perante o Conselho), do EAOAB;
b) ter sido admitido em estágio profissional da advocacia
1.4. Duração do estágio
(art. 9º, §1º, EAOAB; art. 35, RGOAB)
1.4.1. Dois anos (realizado nos últimos anos do curso): pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB
1.4.2. Três anos (validade do cartão de identidade do estagiário): art. 35, RGOAB
1.5. Local de inscrição do estagiário: a inscrição do estagiário é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico (art. 9º, §2º, EAOAB)
1.6. Incompatibilidades e o estágio profissional (art. 9º, §3º, EAOAB)
– Se o aluno exercer alguma atividade incompatível (vide art. 28 do EAOAB), ainda assim poderá frequentar estágio, ministrado, porém, pela instituição de ensino superior, vedada a inscrição na OAB
1.7. Atividades do estagiário
(art. 3º, §2º, EAOAB; art. 29, RGOAB)
1.7.1. Todas as atividades privativas de advocacia: desde que em conjunto e sob a responsabilidade de um advogado
1.7.2. Atos isolados, embora sob a responsabilidade do advogado (art. 29, §§1º e 2º, RGOAB):
I – Retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga
II – Obter, junto aos escrivães e chefes de secretarias, certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos
III – Assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos
IV – Exercício de atos extrajudiciais, desde que autorizado ou com substabelecimento do advogado

1. Prerrogativas dos advogados I

1.1. Conceito: são os direitos (e não privilégios!) conferidos ao advogado em virtude da função que exerce

1.2. Inexistência de hierarquia ou de subordinação: o EAOAB (art. 6º) assegura não existir HIERARQUIA ou SUBORDINAÇÃO entre juízes, membros do Ministério Público e advogados

1.3. Rol das prerrogativas do advogado I (art. 7º, EAOAB)

1.3.1. Liberdade de exercício profissional (art. 7º, I): exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional

1.3.2. Inviolabilidade do advogado (art. 7º, II, e §§ 6º e 7º, EAOAB): inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia

1.3.2.1. Alcance:

i) escritório ou local de trabalho;
ii) instrumentos de trabalho;
iii) comunicações escritas, eletrônicas, telefônicas e telemáticas, desde que relativas ao exercício profissional

1.3.2.2. Requisitos para a quebra da inviolabilidade do escritório de advocacia (art. 7º, §§ 6º e 7º, EAOAB)

- Indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte do advogado
- Medida decretada pela autoridade judiciária competente, em decisão motivada
- Que o mandado de busca e apreensão seja específico e pormenorizado
- Que a busca e apreensão ocorra na presença de representante da OAB, vedada a utilização de pertences de clientes do advogado (salvo se coautores ou partícipes no mesmo crime que tiver ensejado a busca e apreensão)

1.3.3. Comunicação com cliente preso (art. 7º, III, EAOAB): comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis

1.3.4. Prisão em flagrante do advogado por motivo ligado à profissão (art. 7º, IV e § 3º, EAOAB): ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB

1.3.4.1. Quando o advogado preso em flagrante terá direito à presença de representante da OAB? Somente quando for preso por motivo ligado ao exercício da profissão, em caso de crime inafiançável

Dica: não é a condição de advogado que define a prerrogativa em comento, mas sim o fato de ter o crime sido praticado por motivo ligado à profissão. Nesse caso, somente se se tratar de crime inafiançável impor-se-á a prisão em flagrante

1.3.5. Prisão cautelar do advogado (art. 7º, V, EAOAB): não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar

Dica: o STF, no julgamento da ADI 1127-8, declarou inconstitucional a expressão "assim reconhecidas pela OAB"

1. Prerrogativas dos advogados II

1.3. Rol das prerrogativas do advogado II (art. 7º, EAOAB)

1.3.6. Acesso livre a determinados lugares (art. 7º, VI, EAOAB):

a) *Nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados*
b) *Nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares*
c) *Em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado*
d) *Em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais*

1.3.7. Permanência do advogado nos lugares em que possa ingressar livremente (art. 7º, VII, EAOAB): permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença

1.3.8. Acesso a magistrados (art. 7º, VIII, EAOAB): dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada

1.3.9. Sustentação oral em processos e recursos (art. 7º, IX, EAOAB): sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido

Dica: o STF, no julgamento da ADI 1.127-8 e ADI 1.105-7, declarou inconstitucional o inciso IX em comento. Assim, somente caberá sustentação oral quando houver previsão

1.3.10. Uso da palavra (art. 7º, X, EAOAB): usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas

1.3.11. Reclamação verbal ou escrita (art. 7º, XI, EAOAB): reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento

1.3.12. Postura do advogado ao falar (art. 7º, XII, EAOAB): falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo

1.3.13. Exame de autos de processos (art. 7º, XIII, EAOAB): examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos

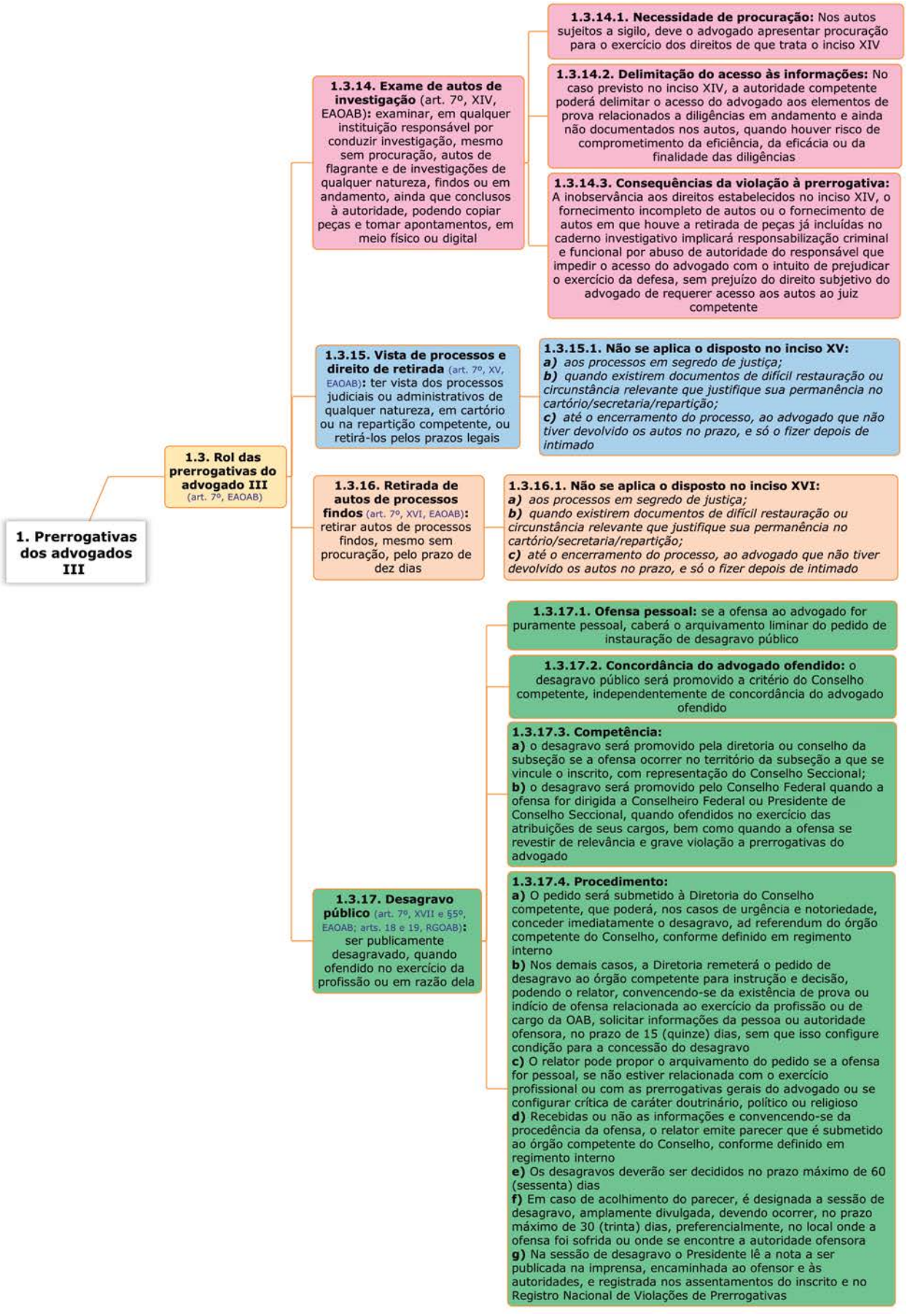
1. Prerrogativas dos advogados III
1.3. Rol das prerrogativas do advogado III (art. 7º, EAOAB)
1.3.14. Exame de autos de investigação (art. 7º, XIV, EAOAB): examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital
1.3.14.1. Necessidade de procuração: Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV
1.3.14.2. Delimitação do acesso às informações: No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências
1.3.14.3. Consequências da violação à prerrogativa: A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente
1.3.15. Vista de processos e direito de retirada (art. 7º, XV, EAOAB): ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais
1.3.15.1. Não se aplica o disposto no inciso XV:
a) aos processos em segredo de justiça;
b) quando existirem documentos de difícil restauração ou circunstância relevante que justifique sua permanência no cartório/secretaria/repartição;
c) até o encerramento do processo, ao advogado que não tiver devolvido os autos no prazo, e só o fizer depois de intimado
1.3.16. Retirada de autos de processos findos (art. 7º, XVI, EAOAB): retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias
1.3.16.1. Não se aplica o disposto no inciso XVI:
a) aos processos em segredo de justiça;
b) quando existirem documentos de difícil restauração ou circunstância relevante que justifique sua permanência no cartório/secretaria/repartição;
c) até o encerramento do processo, ao advogado que não tiver devolvido os autos no prazo, e só o fizer depois de intimado
1.3.17. Desagravo público (art. 7º, XVII e §5º, EAOAB; arts. 18 e 19, RGOAB): ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela
1.3.17.1. Ofensa pessoal: se a ofensa ao advogado for puramente pessoal, caberá o arquivamento liminar do pedido de instauração de desagravo público
1.3.17.2. Concordância do advogado ofendido: o desagravo público será promovido a critério do Conselho competente, independentemente de concordância do advogado ofendido
1.3.17.3. Competência:
a) o desagravo será promovido pela diretoria ou conselho da subseção se a ofensa ocorrer no território da subseção a que se vincule o inscrito, com representação do Conselho Seccional;
b) o desagravo será promovido pelo Conselho Federal quando a ofensa for dirigida a Conselheiro Federal ou Presidente de Conselho Seccional, quando ofendidos no exercício das atribuições de seus cargos, bem como quando a ofensa se revestir de relevância e grave violação a prerrogativas do advogado
1.3.17.4. Procedimento:
a) O pedido será submetido à Diretoria do Conselho competente, que poderá, nos casos de urgência e notoriedade, conceder imediatamente o desagravo, ad referendum do órgão competente do Conselho, conforme definido em regimento interno
b) Nos demais casos, a Diretoria remeterá o pedido de desagravo ao órgão competente para instrução e decisão, podendo o relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, solicitar informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias, sem que isso configure condição para a concessão do desagravo
c) O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso
d) Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao órgão competente do Conselho, conforme definido em regimento interno
e) Os desagravos deverão ser decididos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
f) Em caso de acolhimento do parecer, é designada a sessão de desagravo, amplamente divulgada, devendo ocorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontre a autoridade ofensora
g) Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades, e registrada nos assentamentos do inscrito e no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas